



DECRETO Nº 31938

DE 2 DE MARÇO DE 2010

Define atribuições e competências dos órgãos envolvidos na elaboração e na manutenção do cadastro técnico do Município – CADTEC.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um cadastro técnico multifinalitário a fim de modernizar a gestão do Município do Rio de Janeiro e os procedimentos urbanísticos e fiscais;

CONSIDERANDO que as informações essenciais para o estabelecimento desse cadastro técnico multifinalitário – CADTEC no Município do Rio de Janeiro serão produzidas pela conjugação das competências da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Fazenda e do Instituto Pereira Passos, tendo a Empresa Municipal de Informática como agente integrador;

CONSIDERANDO que, para implementação e manutenção desse cadastro, é essencial a consolidação de informações existentes, bem como a definição da forma de sua atualização;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF é o órgão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro responsável pelas informações de cunho fiscal e financeiro, pela manutenção do cadastro fiscal imobiliário para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e pela manutenção do cadastro de imóveis municipais gerido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU é o órgão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro responsável por parcelamento do solo, licenciamento e legalização de construções – inclusive numeração –, acréscimos,

transformações de uso e demolições de imóveis, reconhecimento de logradouros e outras definições normativas;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP é o órgão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro responsável pela manutenção da base cartográfica do Município e do sistema de geoprocessamento municipal;

CONSIDERANDO que a Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO é o órgão executivo do Sistema Municipal de Informática, onde lhe são atribuídas, dentre outras, a integração de sistemas e dados e a administração de todos os servidores de aplicação e bancos de dados, soluções de comunicação e armazenamento de dados, visando atender à demanda da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições e as responsabilidades da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, do Instituto Pereira Passos – IPP e da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, órgãos envolvidos na elaboração e na manutenção do cadastro técnico multifinalitário do Município do Rio de Janeiro – CADTEC, com vistas a viabilizar o projeto de efetiva implementação e permanente atualização desse cadastro.

§ 1º O gerenciamento do CADTEC será exercido por uma comissão formada por um servidor do corpo técnico da SMF, um servidor do corpo técnico da SMU e um servidor do corpo técnico do IPP.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no § 1º deverão indicar seus representantes e suplentes no prazo de trinta dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Serão atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU para os fins deste Decreto:

I – responsabilizar-se pela inserção e atualização de informações relativas a projetos de parcelamento do solo (Projeto Aprovado de Loteamento – PAL), incluindo lotes e logradouros, seu histórico de reconhecimento, aceitação e denominação; projetos de

construção, compreendidos as legalizações, os acréscimos, as transformações de uso e as demolições; e numeração de imóveis;

II – responsabilizar-se pela inserção de informações sobre novos logradouros no cadastro de logradouros – DBOLOG, após a implementação das novas funcionalidades;

III – franquear à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Instituto Pereira Passos o acesso às informações do sistema próprio (SISLIC), respeitando-se as restrições porventura decorrentes de sigilo funcional;

IV – fornecer apoio técnico e promover o uso de ferramentas gráficas e o desenvolvimento de aplicativos que permitam a integração dos sistemas alfanuméricos da Secretaria à base georreferenciada, com vistas à inclusão e à atualização automática de registros;

V – desenvolver, no âmbito do órgão, programa amplo de adaptação de procedimentos e sistemas para recebimento, em meio digital, de projetos ligados ao sistema de licenciamento da SMU (SISLIC);

VI – introduzir guarda eletrônica de plantas e documentos.

Art. 3º Serão atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para os fins deste Decreto:

I – responsabilizar-se pelas informações de caráter financeiro e fiscal e acerca dos próprios municipais;

II – franquear à Secretaria Municipal de Urbanismo e ao Instituto Pereira Passos o acesso às informações do cadastro de logradouros – DBOLOG, providenciando os ajustes necessários para que este possa absorver os logradouros existentes nas diversas bases cadastrais do Município e permitir a inserção automática, no futuro, dos logradouros identificados, dos reconhecidos e dos aceitos;

III – franquear à Secretaria Municipal de Urbanismo e ao Instituto Pereira Passos o acesso às informações dos sistemas próprios (SIAM-IPTU, SINAIE, Sistema do ITBI), respeitando-se as restrições porventura decorrentes de sigilo fiscal ou funcional;

IV – franquear à Secretaria Municipal de Urbanismo e ao Instituto Pereira Passos o acesso às informações do sistema de próprios municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, naquilo que for pertinente às atribuições desses órgãos;

V – fornecer apoio técnico e promover o uso de ferramentas gráficas e o desenvolvimento de aplicativos que permitam a integração dos sistemas alfanuméricos da Secretaria à base georreferenciada, com vistas à inclusão e à atualização automática de registros;

VI – introduzir guarda eletrônica de plantas e documentos.

Art. 4º Serão atribuições do Instituto Pereira Passos – IPP para os fins deste Decreto:

I – responsabilizar-se pela gestão da base cartográfica georreferenciada do Município, pela compilação das informações de competência dos órgãos de que tratam os arts. 2º e 3º e pela disponibilização, aos demais órgãos da Prefeitura e ao cidadão, das informações públicas cuja divulgação seja autorizada pelo gestor;

II – fornecer apoio técnico, promover a criação e o uso de ferramentas gráficas e o desenvolvimento de aplicativos que permitam a integração dos sistemas alfanuméricos das várias Secretarias à base georreferenciada, com vistas à inclusão e à atualização automática de registros;

III – promover o desenvolvimento de aplicativos que permitam a integração entre o cadastro de logradouros – DBOLOG e a base georreferenciada, de modo a identificar e efetuar o cotejo dos logradouros existentes nas várias bases cadastrais do Município e a receber informações de novos logradouros providas dos vários setores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, validando e desenhando seus eixos na base georreferenciada;

IV – disponibilizar acesso à base georreferenciada para cadastramento e atualização da base cadastral dos imóveis próprios municipais;

V – disponibilizar acesso à base georreferenciada para utilização pela Secretaria Municipal de Fazenda no âmbito de suas atividades de fiscalização;

VI – fornecer apoio técnico e acompanhamento nos serviços de associação dos imóveis prediais e dos imóveis municipais ao mapeamento digital do Município e de inserção, na base georreferenciada, dos Projetos Aprovados de Loteamento – PALs.

Art. 5º Serão atribuições da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO para os fins deste Decreto:

I – responsabilizar-se pela administração dos serviços de comunicação, permitindo a integração entre os órgãos;

II – responsabilizar-se pelas definições de hardware relativas à capacidade de armazenamento das informações e à compatibilidade com softwares a serem utilizados;

III – oferecer, de acordo com as atribuições instituídas pelo Decreto nº 30.648/2009, outros serviços de informática que permitam a construção e a atualização do CADTEC, bem como a utilização deste pelos demais órgãos da Administração Municipal;

IV – participar da confecção da Estrutura Analítica de Projetos – EAP dos projetos de tecnologia da informação – TI do cadastro técnico multifinalitário – CADTEC, identificando e dimensionando, em conjunto com os técnicos das Gerências Técnicas de Informática Local e do IPP, os servidores, os licenciamentos de software e banco de dados, as estações gráficas, os canais de comunicação e a capacitação de funcionários e servidores municipais, cuidando como um todo da plataforma da estrutura tecnológica e de aplicativos a serem desenvolvidos para o projeto CADTEC.

Art. 6º A par do disposto nos arts. de 2º a 5º, cada um dos órgãos cuja competência para os fins deste Decreto é neles definida deverá:

I – alocar os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das atividades de sua competência, responsabilizando-se, quando for o caso, pela contratação de serviço para a realização do projeto de que trata o art. 1º;

II – fornecer acesso a suas bases de dados de modo a permitir a obtenção e a integração das informações necessárias, respeitando-se as restrições porventura decorrentes de sigilo fiscal ou funcional;

III – designar integrantes de grupos de estudo, planejamento e elaboração de soluções necessários ao projeto;

IV – designar representantes para participar de reuniões periódicas a fim de transmitir recomendações e observações, bem como verificar o andamento dos serviços;

V – fornecer subsídios e apoio técnico para a elaboração de termos de referência e para a realização dos serviços nos prazos estipulados;

VI – designar técnicos para compor comissões de fiscalização, com vistas a supervisionar, fiscalizar e aprovar ou rejeitar os produtos referentes às contratações terceirizadas;

VII – designar técnicos responsáveis pelo controle de qualidade dos serviços, na hipótese das contratações de que trata o inciso VI.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2010 - 445º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 03.03.2010